



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CF 024.2025/2025 /OVG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
SOLARE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sérgio Borges Fonseca Júnior, brasileiro, casado, economista, RG nº xx9539xx – SSP/MG e CPF nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro **SOLARE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.010.037/0001-69, localizada na Avenida Terceira Radial, nº 441, Quadra 129, Lote 25, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP:74820-100, neste ato representada por Wilson Mendonça Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xx296xx SSP/GO e inscrito no CPF sob o xxx.653.981-xx, residente e domiciliado em Anápolis/GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202400058003749, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento e instalação de equipamentos para automação de tratamento de piscina - gerador de cloro; bomba dosadora; robô aspirador e capas térmicas, para atender as Unidades desta Organização, conforme quantidade e especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato, no Termo de Referência nº 022/2025 (71961658) e Edital nº 22/2025 (72275948).

1.2. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da

entrega dos equipamentos.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003749, especialmente o Termo de Referência nº 022/2025 (71961658), Edital nº 22/2025 (72275948), Proposta Comercial da empresa (73849424) e Documentação Complementar da Contratada (73911128).

1.4. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

LOTE 1

2.1. Os equipamentos para automação das piscinas incluem geradores de cloro, bomba dosadora com regulação do pH e cloro e robô aspirador para escovação e aspiração de sujeiras da piscina.

2.2. Os itens bomba dosadora e robô aspirador deverão ser fornecidos conforme quantidade estipulada na tabela 1.

2.3. Os geradores de cloro deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para atingir a potência/produção estipulada na tabela 1.

2.3.1. Serão aceitos itens de modelos diferentes, desde que atendam as especificações deste ajuste e respectivo Termo, e sejam compatíveis entre si.

2.4. Gerador de cloro a base de sal:

2.4.1. Produção de cloro automática por eletrólise;

2.4.2. Deverá indicar quando houver falta de sal e reduzir a produção;

2.4.3. Deverá interromper a produção quando as condições não estiverem perfeitas.

2.4.4. Itens que deverão ser inclusos: Caixa de comando Digital; célula de eletrólise; kit de uniões e redutores; kit de fixação; detector de caudal com kit instalação; sonda de temperatura com kit instalação.

2.4.5. Sistema autolimpante da célula;

2.4.6. Controle de potência (capacidade de geração de cloro);

2.4.7. Pannel de comando superior para fácil manuseio;

2.4.8. Pannel elétrico e célula separados.

2.4.9. Compatível com módulo de regulação do pH e cloração da água - bomba dosadora.

2.5. Bomba Dosadora:

2.5.1. Deverá ser compatível com o gerador de cloro a base de sal;

2.5.2. Regulagem automática de pH e o cloro produzido pelas eletrólises do gerador de cloro;

2.6. Robô aspirador automático:

2.6.1. 220v ou bivolt;

2.6.2. Deve limpar e subir as paredes;

2.6.3. Com caixa filtrante;

2.6.4. Sistema de escovação ativa e aspiração;

- 2.6.5. Completo escaneamento da piscina.
- 2.6.6. Tipo de Limpeza: Fundo, paredes e linha d'água.
- 2.6.7. Conexão Direta à rede elétrica.
- 2.6.8. Caixa Filtrante Integrada, sem necessidade de conexão ao sistema de filtragem da piscina.
- 2.6.9. Deve alcançar todos os cantos da piscina.
- 2.6.10. Escovas em Hélice e Bocal de Aspiração Largo;
- 2.6.11. Filtro de, no mínimo, 4 Litros;
- 2.6.12. Formas de Piscinas: Todas as formas.
- 2.6.13. Fundos e Revestimentos: Todos os tipos de fundos e revestimentos.
- 2.7. Segue algumas observações a respeito da quantidade e/ou capacidade dos equipamentos de acordo com a Unidade (tabela 1):
- 2.8. ¹ Gerador de Cloro: Conjunto de geradores com capacidade de produção conforme estipulado por Unidade;
- 2.9. ² Bomba Dosadora e Robô Aspirador: Quantidade de equipamentos por Unidade, desde que atenda as especificações nos itens 2.5. e 2.6.

TABELA 1

	CIVV	CISF	EBV I	EBV II	PJTf
Gerador de Cloro ¹	100g/h	230g/h	75g/h	75g/h	360g/h
Bomba Dosadora ²	2	2	1	1	1
Robô Aspirador ²					1
(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.	1	1	1	1	1

- 2.10. Todos os itens deverão ter alimentação 220V ou bivolt.
- 2.11. Todos os itens deverão possuir aplicativos/softwarewares compatíveis com acesso e regulação por aparelho smartphone.
- 2.12. Toda a instalação ficará por conta da Contratada, incluindo adaptações que se fizerem necessárias na(s) casa(s) de máquina(s).
- 2.13. Referente a bomba dosadora foi considerado 01 (uma) unidade para cada piscina. Essas bombas deverão fazer ligação com o gerador de cloro.

LOTE 2

- 2.14. Capa térmica para piscina com bolhas de 15mm, que proporcione alta flutuação.
- 2.15. 300 micras;
- 2.16. Cor preta no lado interno (que tem o contato com a água) e azul no lado externo;
- 2.17. Ilhós em aço niquelado, com furo de 10mm, fixados em uma das pontas que

prende no enrolador. Com distância de 45cm um do outro.

2.18. Acabamento em todas as laterais com solda eletrônica.

2.19. Fabricação em polietileno virgem com tratamento UV.

2.20. Retenção de, no mínimo, 97% de evaporação;

2.21. Os ilhós deverão ser fixados em borda dobrada e reforçada com solda eletrônica.

2.22. As medidas das capas, quantidades e locais seguem na tabela 2 abaixo:

TABELA 2 - MEDIDAS DAS CAPAS

Unidade	Medida	Quantidade
CISF	12,50m x 5,40m - (67,50m²)	1
	12,70m x 5,90m - (74,93m²)	1
	12,70m x 5,80m - (73,66m²)	1
CIVV	12,00m x 3,70m - (44,40m²)	1
	12,00m x 4,70m - (56,40m²)	1
EBV I	12,00m x 5,00m - (60,00m²)	1
	12,00m x 1,00m - (12,00m²)	1
EBV II	12,00m x 5,00m - (60,00m²)	1
	12,00m x 1,00m - (12,00m²)	1
EBV III	11,00m x 8,10 -- (89,10m²)	1
PJTF	27,50m x 5,70m - (156,75m²)	1
	27,50m x 6,70m - (184,25m²)	1

TABELA 3 - VALORES DO LOTE 1

LOTE 01 - EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO	LOCALIDADE	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Gerador de Cloro (capacidade de produção conforme localidade), conforme TR	CIVV	100 g/h	4	R\$ 3.341,80	R\$ 13.367,20
1.2	Gerador de Cloro (capacidade de produção conforme localidade), conforme TR	CISF	230 g/h	10	R\$ 3.341,80	R\$ 33.418,00

1 · 3	Gerador de Cloro (capacidade de produção conforme localidade), conforme TR	EBV I	75 g/h	3	R\$ 3.341,80	R\$ 10.025,40
1 · 4	Gerador de Cloro (capacidade de produção conforme localidade), conforme TR	EBV II	75 g/h	3	R\$ 3.341,80	R\$ 10.025,40
1 · 5	Gerador de Cloro (capacidade de produção conforme localidade), conforme TR	PJTF	360 g/h	14	R\$ 3.341,80	R\$ 46.785,20
2 · 1	Bomba dosadora	CIVV		2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
2 · 2	Bomba dosadora	CISF		2	R\$ 412,00	R\$ 824,00
2 · 3	Bomba dosadora	EBV I		1	R\$ 412,00	R\$ 412,00
2 · 4	Bomba dosadora	EBV II		1	R\$ 412,00	R\$ 412,00
2 · 5	Bomba dosadora	PJTF		1	R\$ 412,00	R\$ 412,00
3	Robô aspirador automático	PJTF		1	R\$ 8.304,00	R\$ 8.304,00
4 · 1	Mão de obra	CIVV		1		R\$ 390,00
4 · 2	Mão de obra	CISF		1		R\$ 390,00
4 · 3	Mão de obra	EBV I		1		R\$ 390,00
4 · 4	Mão de obra	EBV II		1		R\$ 390,00
4 · 5	Mão de obra	PJTF		1		R\$ 390,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LOTE 01						R\$ 126.759,20

TABELA 4 - VALORES DO LOTE 2

LOTE 02 - CAPA TÉRMICA PARA PISCINA COM BOLHAS DE 15 mm, QUE PROPORCIONE ALTA FLUTUAÇÃO					
ITEM	LOCALIDADE	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CISF	12,50m x 5,40m (67,50 m2)	1		R\$ 1.275,75
2	CISF	12,70m x 5,90m (74,93 m2)	1		R\$ 1.416,17
3	CISF	12,70m x 5,80m (73,66 m2)	1		R\$ 1.392,17
4	CIVV	12,00m x 3,70m (44,40 m2)	1		R\$ 839,16
5	CIVV	12,00m x 4,70m (56,40 m2)	1		R\$ 1.065,96
6	EBV I	12,00m x 5,00m (60,00 m2)	1		R\$ 1.134,00
7	EBV I	12,00m x 1,00m (12,00 m2)	1		R\$ 226,80
8	EBV II	12,00m x 5,00m (60,00 m2)	1		R\$ 1.134,00
9	EBV II	12,00m x 1,00m (12,00 m2)	1		R\$ 226,80
10	EBV III	11,00m x 8,10m (89,10 m2)	1		R\$ 1.683,99
11	PJTF	27,50m x 5,70m (156,75 m2)	1		R\$ 2.962,57
12	PJTF	27,50m x 6,70m (184,25 m2)	1		R\$ 3.482,32
VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LOTE 02					R\$ 16.839,69

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

3.1. O fornecimento e instalação do Lote 1 deverá ser com até 60 (sessenta) dias após a solicitação da OVG, conforme discriminado abaixo:

	CIVV	CISF	EBV I	EBV II	PJTF
Gerador de Cloro ¹	100g/h	230g/h	75g/h	75g/h	360g/h
Bomba Dosadora ²	2	2	1	1	1
Robô Aspirador ²					1
(+) Mão de obra referente a execução do serviço de instalação.	1	1	1	1	1

3.2. O fornecimento do Lote 2 deverá ser com até 30 (trinta) dias após a solicitação da OVG, conforme abaixo:

Unidade	Medida	Quantidade
---------	--------	------------

CISF	12,50m x 5,40m - (67,50m²)	1
	12,70m x 5,90m - (74,93m²)	1
	12,70m x 5,80m - (73,66m²)	1
CIVV	12,00m x 3,70m - (44,40m²)	1
	12,00m x 4,70m - (56,40m²)	1
EBV I	12,00m x 5,00m - (60,00m²)	1
	12,00m x 1,00m - (12,00m²)	1
EBV II	12,00m x 5,00m - (60,00m²)	1
	12,00m x 1,00m - (12,00m²)	1
EBV III	11,00m x 8,10 -- (89,10m²)	1
PJTF	27,50m x 5,70m - (156,75m²)	1
	27,50m x 6,70m - (184,25m²)	1

3.3. Segue os endereços dos locais:

3.3.1. CISF - Centro de Idosos Sagrada Família - Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia-GO.

3.3.2. CIVV - Centro de Idosos Vila Vida - Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia-GO.

3.3.3. EBV I - Espaço Bem Viver I - Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia-GO.

3.3.4. EBV II - Espaço Bem Viver II - Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia-GO.

3.3.5. EBV III - Espaço Bem Viver III - Avenida do Povo, 919 - 967, Vila Mutirão - Goiânia-GO.

3.3.6. PJTF - Programa da Juventude Tecendo o Futuro - Av. Cristóvão Colombo esq. c/ Manágua, Jd. Novo Mundo, Goiânia-GO.

3.4. A Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.5. Após a entrega dos produtos/execução dos serviços, verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias.

3.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.7. O transporte e a descarga dos produtos no local da execução dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em executar os serviços/entrega dos produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

3.9. Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

3.10. A empresa Contratada é responsável por todo os materiais, mão de obra especializada, EPI'S e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço contratado.

3.11. Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo máximo de 03 (três) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 - SEAD, conforme Despacho nº 393/2025 - OVG/DIAF (72168356).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **até R\$ 143.598,89 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, referente ao objeto do presente contrato.

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (74570903):

Banco: Itaú (341)

Agência: 6580

Conta corrente: 99889-3

Chave Pix - CNPJ: 24.010.037/0001-69

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

6.5.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.6.1. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1.1. Comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6.2. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.9. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para o perfeito fornecimento objeto do presente Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- d) Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

e) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilização de EPI'S (Equipamento de Proteção Individual) durante o período de execução dos serviços. Não permitir que seus empregados realizem os serviços sem o uso dos equipamentos de segurança obrigatório, enquanto estiverem nas dependências da OVG.
- b) A Contratada ficará responsável pela emissão de notas fiscais de serviços e nota fiscal de fornecimento de produtos.
- c) Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimentos, segurança, ética e disciplina interna da contratante, sempre que adentrar em suas dependências e instalações.
- d) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, entrega, carga/descarga, mão de obra, ferramentas, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- e) Nenhuma ferramenta ou equipamento de trabalho será emprestado pela Contratante.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste e respectivo Termo.
- h) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite de execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- i) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- l) Dispor de mão de obra qualificada e capacitada para a plena execução dos serviços.
- m) Apresentar os empregados que executarão os serviços, devidamente uniformizados, calçados e identificados por meio de documentação pessoal e crachás, não sendo permitido o ingresso de operários vestidos de calção ou bermudas, sem camisas, ou com vestimentas inapropriadas.
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às Unidades da OVG para a execução dos serviços.
- o) Responsabilizar-se, sem custo adicionais a OVG, pelo deslocamento de pessoal e material necessários para as prestações de serviços nas unidades.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- q) Será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer acidente de trabalho envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços ou durante permanência dos mesmos nas dependências da OVG.
- r) A Contratada deverá dar destinação final aos resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços.

s) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem contratados a terceiros, sob pena de rescisão de contrato.

t) Não será permitida a subcontratação do objeto.

u) A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos equipamentos.

v) A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas no item 10.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2025.05.27 10:55:06 -03'00'

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041
613

Assinado de forma digital
por SERGIO BORGES
FONSECA
JUNIOR:09767041613
Dados: 2025.05.27
09:16:59 -03'00'

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

Documento assinado digitalmente



WILSON MENDONCA NETO
Data: 26/05/2025 16:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLAR E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA

GOIANIA, 24 de maio de 2025.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130
- (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202400058003749



SEI 74571244